



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N.º 31/2015, DE FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATERIAS DO TIPO ESTACIONÁRIAS, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA E A EMPRESA INFOSEV TECNOLOGIA EIRELI - ME.

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, através da Portaria de Delegação n.º 132/2013, Waldirney Guimarães de Rezende.

CONTRATADO: Infoserv Tecnologia EIRELI - ME, empresa do ramo de Tecnologia inscrita no CNPJ/MF nº 21919471-0001-78, estabelecida na Rua Osvaldo Aranha, nº122, sala 3, Bento Gonçalves – RS, CEP 95700-000, telefones (54) 2102-2102, e-mail diretoria@infoservcomputadores.com.br, neste ato representada pelo Srª Inez Beatriz Pawlowski, brasileira, casada, RG nº 5062124226 SJS/IIRS, CPF/MF n. 772.975.390-15.

Aos treze dias do mês de novembro de dois mil e quinze (2015), as partes resolvem celebrar o presente **contrato**, decorrente do Processo Administrativo (SEI) 0000851-69.2015.4.01.8012 – JFRO, Pregão Eletrônico nº 23/2015, com fundamento na Lei n. 10.520/2012 e na Lei n.8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições que dele fazem parte integrante:

I- DO OBJETO

Fornecimento, montagem e instalação de baterias do tipo estacionárias, substituição de placa CP 67/A, e substituição de três módulos IGBT IOR 7F355A/07-24 em Nobreak marca CP ELETRÔNICA, modelo TRUNNY 150 AF, NS 737019, 15 KVA; além de fornecimento e instalação de baterias estacionárias para Nobreak marca Lacerda, linha Eco Power 33/15Kva, na Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO.

Os equipamentos a serem instalados são os constantes da tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	R\$
1	Bateria Selada, chumbo-ácido, estacionária, ciclo profundo, 12V/44Ah ou 12V/45Ah para Nobreak CP Eltrônica.	16	7.680,00
2	Bateria Selada, chumbo-ácido estacionária, ciclo profundo 12V/18Ah para Nobreak Lacerda.	34	9.180,00

3	Placa CP 67/A para Nobreak marca CP Eletrônica, modelo Trunny 150 AF, 15KVA.	01	1.600,00
4	Módulo IGT IOR 7F35A/07-24 para Nobreak marca CP Eletrônica, modelo Trunny 150 AF, 15KVA.	03	4.440,00
5	Serviço de instalação das baterias e das peças.	01	1.900,00
	Total		R\$ 24.800,00

§1º – Os atendimentos serão realizados na Subseção Judiciária da Justiça Federal de Ji-Paraná, localizada na Avenida Marechal Rondon, n. 935, centro, cidade de Ji Paraná/RO

§2º – As peças fornecidas pela contratada deverão ser novas, originais ou similares. Tratando-se de peças similares, estas deverão manter o grau de segurança e desempenho das máquinas, de nenhum modo comprometendo a qualidade, durabilidade e o funcionamento dos equipamentos.

II – DA FINALIDADE

Manter em perfeito estado de funcionamento os nobreaks, de modo a permitir eficaz prestação jurisdicional, assegura garantia das baterias de, no mínimo, 2 (dois) anos, e a garantia dos serviços de, no mínimo, de 12 (doze) meses.

III – DA VIGÊNCIA

Os serviços objeto do presente termo deverão ser executados no prazo máximo de 30 (dias) dias, contados da assinatura do contrato celebrado que terá vigência coincidente com a garantia do serviço prestado.

IV - DO PREÇO e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Importa o presente Contrato no valor global de **R\$ 24.800,00**

§1º – A aceitação das peças (baterias) e a instalação no prazo de garantia somente será efetivada após vistoria do Servidor da Justiça Federal, que atestará a execução dos mesmos.

§2º – O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de ordem bancária, cujo valor será creditado em sua conta corrente até o 10º (décimo) dia útil após o atesto da Nota Fiscal/Faturamento, com a devida discriminação da execução dos serviços e a devida comprovação, contento obrigatoriamente no texto da Nota Fiscal/Fatura:

a) o mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação: Processo SEI 0000851-69.4.2015.4.01.8012

b) nome do Banco, da Agência e Conta Corrente.

§3º – Não sendo realizado o serviço na forma proposta, ou sendo realizado de forma parcial, a contratante realizará a devida glosa e o pagamento equivalerá ao serviço efetivamente realizado.

§4º – A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

§6º – Havendo erro no documento fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante. Nesse caso, o prazo previsto no parágrafo primeiro passará a fluir somente após sanada a irregularidade.

§7º – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Faturamento importará prorrogação automática de seu vencimento por período igual ao do atraso verificado.

§8º – Havendo atraso de pagamento sem que a CONTRATADA tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

- a. O valor dos Encargos Moratórios devidos (EM) será calculado pela fórmula $EM = I \times N \times VP$, onde:

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

$N =$ Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

$VP =$ Valor da prestação em atraso;

§9º – O CNPJ da emitente da Nota Fiscal deverá ser o mesmo constante da Proposta Comercial apresentada e da Nota de Empenho.

§10º – No ato do pagamento serão retidos os impostos e contribuições federais previstos na IN n. 539/2005-SRF e alterações, salvo se a contratada for optante do SIMPLES.

V - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A garantia das baterias deve ser de, no mínimo, 2 (dois) anos, e a garantia dos serviços deve ser de, no mínimo, de 12 (doze) meses.

A Assistência Técnica deve ser prestada na Subseção Judiciária de Ji-Paraná.

VI - DO REAJUSTE

Dada a natureza do objeto do presente contato, será ele irrealizável.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no presente exercício, serão atendidas à conta dos recursos consignados no Elemento Despesa 3390XX - Programa de Trabalho XXX.

Parágrafo único – Para atender despesas decorrentes do presente contrato neste exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2015NE001093.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada entregará os equipamentos (baterias estacionárias) e prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as especificações, prazos e exigências técnicas definidas no Projeto Básico, pelo preço estipulado na Proposta Comercial, nas seguintes condições:

- a. Os atendimentos serão realizados na Subseção Judiciária de Ji-Paraná, localizada na Avenida Marechal Rondon, n. 935, centro.

- b. Reparar qualquer erro e substituir quaisquer peças, às suas expensas, em que se verifiquem defeitos resultantes de má execução dos serviços.
- c. Caso não possa cumprir quaisquer prazos estabelecidos, deverá a Contratada informá-lo por escrito à Contratante, a quem deliberará sobre a aceitação da justificativa.
- d. Estar apta para iniciar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, imediatamente após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.
- e. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação aos serviços prestados.
- f. Utilizar na execução dos serviços, ferramentas recomendadas pelo fabricante.
- g. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da contratante ou terceiro, por dolo ou culpa, decorrentes da execução dos serviços.
- h. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação.
- i. Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato.
- j. Responsabilizar-se por quaisquer conseqüências oriundas de acidentes que possam vitimar os seus empregados nas dependências da Contratante, quando do desempenho dos serviços atinentes ao objeto desta licitação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- k. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a tender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados.
- l. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
- m. Executar os serviços dentro das normas técnicas e de segurança do trabalho.
- n. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, Parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no Parágrafo 2º do referido artigo, assinado o termo aditivo no prazo máximo de 48h após a comunicação.
- o. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por força deste contrato, a contratante obriga-se a:

- a. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- b. Autorizar, por escrito, a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- c. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades no funcionamento dos equipamentos.
- d. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato.
- e. Assegurar aos técnicos da Contratada o acesso aos equipamentos durante o tempo necessário à execução dos serviços, respeitadas as normas de segurança interna da Contratante.

X - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A Contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados à contratante e/ou a terceiros durante e em consequência da execução dos serviços contratados, cometidos direta ou indiretamente por seus empregados ou prepostos durante a execução deste contrato, ainda que praticados involuntariamente.

§1º - Em caso de danos causados diretamente ao patrimônio da contratante, a contratada obriga-se a, de imediato, arcar com todas as despesas necessárias, de modo a reparar, substituir ou reconstruir o bem danificado.

§2º - Em caso de responsabilização objetiva da Justiça Federal por danos causados a terceiros, em que a

contratada tenha dado causa, fica esta obrigada a restituir à contratante o valor correspondente à indenização.

§3º - Caso a contratada se recuse ou dificulte a restituição de que trata esta cláusula, haverá desconto, se necessário, de pagamentos que porventura tenha a receber da contratante, sem prejuízo à interposição de ação regressiva contra o responsável, no caso de culpa ou dolo.

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada, se não puder cumprir as condições e os prazos estipulados neste contrato e seus anexos, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste instrumento e anexos, ou de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§1º - Pela inexecução das condições deste contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades dispostas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei N. 8.666/93.

§2º - Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, a título de multa moratória por dia de atraso total ou parcial nas manutenções ou fornecimentos, nas condições e especificações estabelecidas neste instrumento e anexos, até o limite de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

§3º - Ultrapassado o prazo acima mencionado, a contratada ficará sujeita à multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado do contrato, ficando, ainda, sujeita às demais sanções previstas nas Leis 10.520/2002 e/ou 8.666/93, assegurada a ampla defesa.

§4º - Fica estipulado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas Leis 10.520/2002 e/ou 8.666/93, assegurada a ampla defesa;

§5º - Fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por descumprimento a qualquer das cláusulas deste contrato não previstas nos demais parágrafos, inclusive quanto à apresentação da garantia contratual ou sua complementação;

§6º - A somatória das multas aplicadas no decorrer do presente contrato limitam-se a no máximo 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato.

§7º - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros.

§8º - A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§9º - As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, se possível, serão descontadas de créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será amplamente acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, o qual será servidor da Subseção Judiciária de Ji-Paraná/RO, designado para esse fim, a quem compete:

- a. Fiscalizar a qualidade das peças fornecidas e do serviço de manutenção realizado, sua qualidade, prazos e atendimento às exigências deste instrumento e às orientações do fabricante
- b. Anotar as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos

observados;

- c. Determinar a repetição do serviço de manutenção, caso não tenha sido feito conforme Projeto Básico, ou a substituição de peças que não atendam às exigências deste contrato;
- d. Atestar os documentos referentes à conclusão do serviço mensal preventivo e corretivo e da entrega das peças, nos termos deste contrato, para efeito de pagamento;
- e. Ordenar à contratada o afastamento ou a substituição de empregados que não atendam aos requisitos de urbanidade e boa conduta, que sejam ineficientes, negligentes, inconvenientes ou desrespeitosos com servidores da contratante ou com terceiros;
- f. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil e por escrito, as falhas cometidas pela Contratada que impliquem atraso ou descumprimento contratual, bem como a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços ou prazos, para adoção das medidas cabíveis.
- g. Decidir os casos omissos relativos às especificações, plantas ou quaisquer documentos que se refiram direta ou indiretamente com os serviços.

§1º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

§2º - O exercício da fiscalização, pela contratante, não excluirá, nem reduzirá a total e exclusiva responsabilidade da contratada ou sua competência pelos serviços contratados inclusive perante terceiros.

XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado à contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

XV - DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se no direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inexecução total ou parcial do contrato ou repetição de atraso na execução do contrato que comprometa o bom andamento da atividade da Subseção Judiciária, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, no art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

§1º - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se à contratante, o direito de promover contratações para a conclusão do fornecimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

§2º - Constituem motivos para a rescisão, além de todos aqueles elencados no artigo 78 da Lei N. 8.666/93, os seguintes:

- a) o atraso injustificado ou a paralisação total da manutenção preventiva e corretiva, sem justa causa e sem prévia comunicação à contratante;
- b) o cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas pelo executor do Contrato;
- c) a perda da autorização para comercialização do produto ou a observação de que este não atende mais às exigências de qualidade dos órgãos competentes.

§3º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§4º - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratada.

XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

A Proposta final da contratada bem como o Termo de Referência, anexo I do Edital, integra este Contrato, dele fazendo parte permanente.

XVII - DA PUBLICAÇÃO

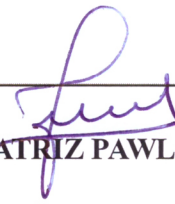
O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União em forma de extrato, conforme o parágrafo único do artigo 61, da Lei N. 8.666/93

XVIII - DO FORO

Fica eleito entre as partes o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com a renúncia de qualquer outro.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 13 de novembro de 2015.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE Diretor da Secretaria Administrativa Pelo Contratante	 INEZ BEATRIZ PAWLOWSKI Gerente Pela Contratada
---	---



Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/11/2015, às 13:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **1419679** e o código CRC **41AC9D65**.